

Ações sobre tributos

IMPOSTO SINDICAL

Processo:

0004433-52.2009.4.01.3400

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

Situação do processo: Apelamos da decisão publicada. A União apresentou contrarrazões. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Reynaldo Soares da Fonseca.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA

Processo:

0041707-16.2010.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação para declarar a inexistência da incidência do IR quanto ao pagamento aos substituídos dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos da autora para com a União, no sentido da não inci-

dência do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%).

JUROS DE MORA

DE 11,98%

Processo:

0046006-36.2010.4.01.3400

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: Trata-se de ação para declarar o direito dos filiados ao Sisejufe ao percentual de 1% ao mês relativo aos resíduos de juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

Situação do processo: Proces-

so concluso para publicação de sentença.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

Pet 8745

Órgão: 1ª Seção do Tribunal Superior de Justiça - STJ.

Resumo: Intervenção em pedido de uniformização de jurisprudência no STJ sobre incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

Situação do processo: Em 23/04/2012 conclusão ao Ministro Relator com parecer.

Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE

Processo:

MI 1657

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: mandado de injunção pleiteando a concessão de aposentadoria especial pela portabilidade de deficiência física, requerendo aplicação ao caso, por analogia, do disposto na legislação que regulamenta a aposentadoria especial dos trabalhadores do setor privado, a exemplo do artigo 57 da Lei 8.213/1991, que estabelece requisitos da concessão de aposentadoria especial por insalubridade.

Situação do processo: Parecer da PGR pela procedência parcial do pedido. Fomos intimados a nos manifestar no prazo de cinco dias comprovando a nega-

tiva de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos, caso a caso, por ausência de norma regulamentadora, a fim de suprir a falha relativa aos elementos processuais de cabimento do presente mandado de injunção, sob pena de arquivamento do feito conforme dispõe o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em 03/11/2011, peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-AgR), usando a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Processo julgado

extinto, razão pela qual interpusse agravo regimental. Processo concluso ao Relator em 12/12/11.

GAS PARA OS APOSENTADOS

Processo:

0016803-97.2008.4.01.3400

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

Situação do processo: Sentença julgando procedentes em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do Sisejufe (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe, pois houve omissão ou erro material na sentença, pedindo-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho,

Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação interposto contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Processo concluso ao Relator Ministro Celso de Melo.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Processo:

MI nº 833

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para

Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco

Situação processual: Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso com a relatora, Ministra Carmem Lúcia. Pedimos preferência para julgamento.

OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA

Processo:
0022467-75.2009.4.01.3400
Órgão: 5ª Vara Federal –

Justiça Federal – Brasília.

Apelação:
0022467-75.2009.4.01.3400
Órgão: 1ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

Situação do processo: Apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito por suposta incompetência do juízo. Apelamos da decisão, pois

a competência está pacificada no TRF1, em interpretação ao 109, § 2º, da Constituição. Apresentada contrarrazões da União. Apelação recebida no gabinete da Desembargadora Federal Angela Maria Catão Alves em 07/12/2011.

DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS

Processo:
0041594-62.2010.4.01.3400
Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:
AI 0010756-20.2011.4.01.0000
Órgão: 1ª Turma – Tribunal Regional Federal - TRF – Brasília.

Resumo: ação pedindo a restituição dos valores excluídos dos proventos e pensões dos substituídos decorrentes da supressão da diferença de enquadramento.

Situação do processo: Contestação da União. Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. Concluso para sentença.

Ações sobre reajustes e remuneração

ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

Processo:
0027758-27.2007.4.01.3400

Resumo: ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Situação do processo: Pedido de assistência gratuita indeferido. Julgados improcedentes os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou contrarrazões à apelação. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo no TRF sob responsabilidade do Desembargador Federal Kassio Marques, recebido no gabinete em 01.06.11.

REVISÃO GERAL 14,23%

Processo:
0040737-21.2007.4.01.3400
Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como

complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor.

Situação do processo: Julgados improcedentes os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou contrarrazões à apelação. Foi publicada ata de julgamento em 15.04.2011 negando provimento ao agravo retido e apelação. Opusemos embargos de declaração. Processo redistribuído para o gabinete do Desembargador Federal Kassio Marques. Foi dado prazo para a AGU se manifestar. Processo recebido em secretaria e concluso para relatório e voto no dia 03.11.2011.

GRATIFICAÇÃO INCORPORADA

Processo:
0013048-65.2008.4.01.3400
Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não

pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada até a publicação da MP nº 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. OBSERVAÇÃO: este processo desde 2008 sofreu demora nas mãos de um juiz que desejava o desmembramento da demanda em substituição processual por grupos de 10 servidores. Após longa espera e diligências reiteradas, houve reconsideração da decisão e o processo retomou seu curso.

INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Processo:
0007974-59.2010.4.01.3400
Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

Situação do processo: Contestação apresentada pela União. Despacho aguardando publicação para o SISEJUBE apresentar réplica.

TRE/RJ - INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO

Processo:
0022714-90.2008.4.01.3400
Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares.

Situação do processo: Acolhida a preliminar suscitada pela União e declarada a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar

Ações sobre reajustes e remuneração

a ação coletiva. Por economia processual, apesar do equívoco da decisão frente ao artigo 109, § 2º da Constituição, declinada competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

ISONOMIA FC-4 / FC-01 - CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90

Processo:

0016299-91.2008.4.01.3400

Órgão: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

Situação do processo: Julgado improcedente o pedido. Apelamos da decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Processo:

0017026-50.2008.4.01.3400

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ.

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Carga, processo retirado pela AGU. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos contrarrazões. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

CONCURSO TRT/RJ EDITAL 01/2008

Processo:

0016247-95.2008.4.01.3400

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça

Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa proceder à inclusão de vagas no certame correspondente a no mínimo de 7 vagas de técnico judiciário de segurança, 1 vaga de técnico de mecânica, 2 vagas de técnico de telecomunicações e 1 vaga de técnico de artes gráficas.

Situação do processo: Apelamos da decisão desfavorável. Recurso de contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Processo:

0038790-92.2008.4.01.3400

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independentemente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Situação do processo: Publicada sentença, julgando improcedentes os pedidos. Interpusemos apelação. Processo distribuído ao Desembargador Federal Néviton Guedes em 09 de maio de 2012.

GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO E MANUTENÇÃO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO

Processo:

0039218-74.2008.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que tem por pedido principal o recebimento da Gratificação de Atividade Externa da Lei 11.416/2006 no percentual de 35% sobre o maior vencimento básico

(C-15), mantendo-se o pagamento da FC-5 (ou a diferença pessoal correspondente) de transição aos oficiais de justiça que tiveram redução com a aplicação da GAE.

Situação do processo: Julgados improcedentes os pedidos iniciais. Recorremos da decisão. Remetido ao TRF. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da Desembargadora Neuza Maria Alves da Silva.

OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Apelação:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 1ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

Situação do processo: Apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito por suposta incompetência do juízo. Apelamos da decisão, pois a competência está pacificada no TRF1, em interpretação ao 109, § 2º, da Constituição. Apresentada contrarrazões da União. Apelação recebida no gabinete da Desembargadora Federal Angela Maria Catão Alves em 07/12/2011.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Processo:

0033479-52.2010.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa abstenção da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Tutela antecipada deferida para afastar o desconto previdenciário sobre o adicional de 1/3 de férias. Apresentamos réplica.

Fomos intimados a informar se há mais provas a serem apresentadas. Peticionamos em 16.11.2011. A União também apresentou petição de provas em 15/12/11. Aguardando apreciação das petições.

LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

Processo:

0002511-73.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede o afastamento da restrição de concessão da licença capacitação por período superior a 15 dias.

Situação do processo: União contestou. Autor intimado para réplica. Réplica apresentada e todos os argumentos suscitados pela União foram abordados. Apresentamos razões finais. Aberto prazo para a AGU se manifestar. Processo devolvido pela AGU em 26/04/2012 para conclusão à sentença.

PARIDADE SALARIAL. ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Processo:

0005583-68.2009.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

AI 0041444-33.2009.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – TRF - Brasília.

Processo:

AI 0018095-64.2010.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – TRF - Brasília.

Resumo: ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade) que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo

Ações sobre reajustes e remuneração

efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

Situação do processo: Publicado despacho, suspendendo o andamento do feito até o julgamento do agravo de instrumento nº. 0018095-64.2010.4.01.0000. AI 0018095-64.2010.4.01.0000 - Agravo concluso para relatório e voto.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE NOS AFASTAMENTOS

Processo:

0017175-12.2009.4.01.3400

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação visando o pagamento da indenização de transporte durante o período de férias e demais afastamentos dos substituídos.

Situação do processo: A sentença foi de improcedência quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva.

REENQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA

Processo:

0017176-94.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

Situação do processo: Contestação pela União. Apresentamos manifestação. Iminente conclusão para sentença.

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Processo:

PSV 45

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: proposta de súmula vinculante sobre aposentadorias especiais de servidores públicos.

Situação do processo: Apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante. Processo concluso ao Relator em 28/03/2012.

PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Processo:

0028980-59.2009.4.01.3400

Órgão: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: congelamento das progressões. Ação que visa suspender os efeitos da decisão proferida no PA 2006169368-CJF, no tocante à proibição de progressão funcional/promoção do substituídos.

Situação do processo: Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF sem baixa. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Néviton Guedes.

DENÚNCIA OFICIAL AD HOC

Processo:

027.040/2009-9

Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU – Brasília.

Resumo: denúncia sobre nomeações de oficiais de justiça *ad hoc* no TRT da 1ª Região.

Situação do processo: Concluso ao relator para pronunciamento.

URV 11,98%

Processo:

0021284-35.2010.4.01.3400

Órgão: 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação requerendo restabelecimento do pagamento do acréscimo remuneratório de 11,98%.

Situação do processo: Apresentamos réplica e manifestação de provas a serem produzidas. Publicação de sentença de improcedência. Apelamos da decisão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL

Processo:

0021586-46.2008.4.02.5101

Processo:

(AC /491501)

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação requerendo a inclusão dos companheiros dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro, que mantêm união homoafetiva, na categoria de dependente preferencial, para os fins previdenciários e de assistência à saúde.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. A apelação interposta pelo sindicato foi provida, a União interpôs recurso especial e extraordinário. Apresentamos contrarrazões ao recurso especial e extraordinário.

INQUÉRITO/ PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS

Processo:

0019681-24.2010.4.01.3400

Órgão: 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação requerendo suspensão da portaria RJ-PGD-2007/00073 a fim de restabelecer o uso de todos os elevadores dos prédios da SJ/RJ.

Situação do processo: Extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da sentença. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Jirair Meguerian.

VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Processo:

0021655-44.2009.4.02.5101

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-alimentação.

Situação do processo: Publicado despacho determinando remessa dos autos a uma das varas cíveis federais da Seção do Rio de Janeiro. Remessa interna ao arquivo geral do Rio de Janeiro.

JUROS DE MORA. LEI 11.416, DE 2006

Processo:

0042699-40.2011.4.01.3400

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça

Federal – Brasília/DF.

Resumo: ação que visa a incidência de juros moratórios sem os valores apurados e atualizados em cumprimento do artigo 22 da Lei 11.416.

Situação do processo: a União apresentou contestação. SISEJUFE/RJ apresentou réplica rebatendo os argumentos levantados pela União na contestação.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ORÇAMENTO

Processo:

ADO 18

Órgão: Supremo Tribunal Superior – STF – Brasília/DF.

Resumo: ação que conta com intervenção do Sindicato como *amicus curiae*, em decorrência de omissão inconstitucional verificada na remessa do processo legislativo do PL 28/2011- CN, que cuida do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012.

Situação do processo: Parecer da PGR pelo conhecimento da ação e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA do pedido para inclusão orçamentária do reajuste dos servidores do Poder Judiciário da União. Concluso ao relator em 23/04/2012.

ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE. LEI 11.416, DE 2006. PAGAMENTO DA GAS

Processo:

0042388-49.2011.4.01.3400

Órgão: 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

Resumo: ação visando a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) pelos servidores da especialidade transporte.

Situação do processo: Sentença sem exame do mérito. Falta de interesse processual, perda de objeto. Opusemos embargos de declaração, com sentença procedente no pedido de justiça gratuita. Apelamos da decisão quanto ao restante. Processo concluso para relatório e voto no gabinete Desembargador Federal Néviton Guedes.

Ações sobre outros direitos dos servidores

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo:

0064449-69.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

AI 0029797-

07.2010.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Processo:

AI 0019610-03.2011.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: ação para proceder ao repasse dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores associados que comprovarem a vinculação a outro plano de saúde.

Situação do processo: Determinado o desmembramento do feito por órgão do Judiciário (absurdo já rejeitado pelo STJ e STF), por se tratar de ação coletiva. Agravamos da decisão. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL

Processo:

MI 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

Situação do processo: Concluso ao relator Ministro Celso de Melo.

MANDADO DE SEGURANÇA. PLOA 2012

Processo:

MS 30904

Órgão: Supremo Tribunal Fe-

deral – STF – Brasília/DF.

Resumo: MS impetrado em face da omissão da Presidência da República que deixou de remeter ao Congresso Nacional a proposta orçamentária do Poder Judiciário da União.

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE-RJ. Liminar deferida para que a CMO considerasse o Anexo V na forma encaminhada pelo Poder Judiciário, com os PLs 6613/2009 e 319/2007. Após manifestação sindical pelo descumprimento da liminar no relatório da CMO, houve novo despacho do relator no STF, determinando a expedição de ofício ao presidente do Congresso Nacional, em atenção à manifestação do Sindicato de 21/12/2011. O relatório foi considerado com o orçamento integral do Judiciário, porém os valores necessários aos projetos de lei da carreira não foram aprovados pelo Congresso, na votação da CMO. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido pela AGU em 15/02/2012.

CONSIDERAÇÃO DO DIA 08/04/09 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

0008098-87.2009.4.02.5101

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação pedindo à justiça que considere como feriado de Páscoa (Semana Santa) o dia 08/04/2009 (quarta-feira), em virtude de deliberação do então Presidente do TSE que desejava a exclusão da quarta-feira como feriado (mantendo-se apenas de quinta a domingo).

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE-RJ. Deferida tutela antecipada que permitiu aos filiados da Justiça Eleitoral no RJ gozarem também a quarta-feira como feriado de Páscoa na época. Autos com conclusão para despacho/decisão no gabinete do Dr. França

Neto pela Subsecretaria da 5ª Turma Especializada.

ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Processo:

0069366-63.2011.4.01.3400

Órgão: 8ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília/DF.

Resumo: Ação coletiva para anular transformação de cargos de segurança em face de ato do TRF da 2ª Região.

Situação do processo: Antecipação de tutela indeferida. Recorremos da decisão por meio de agravo em 30/01/2012.

JORNADA DE TRABALHO

Processo:

0006383-38.2011.2.00.0000

Órgão: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Resumo: ação requerendo o conhecimento do PCA (artigo 91 do Regimento Interno) para determinar ao TRF da 2ª Região que dê cumprimento à decisão proferida pelo CNJ no pedido de providências nº 200810000022694, de modo que os servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, especialidade medicina vinculados ao TRF da 2ª Região e às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo passem a cumprir jornada de 4 horas diárias e 20 semanais.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Voto do Relator pelo provimento do recurso para determinar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região adote jornada de 4 (quatro) horas diárias para os servidores, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança. Não houve recurso. Processo arquivado em 03/05/2012.

DIREITO DE IMAGEM

Processo:

0083108-02.2012.8.19.0001

Órgão: 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ.

Resumo: Ação coletiva para determinar à Band News que imediatamente disponibilize ao autor a íntegra das gravações dos programas conduzidos pelo jornalista Ricardo Boechat que foram ao ar na programação ao vivo da emissora dos dias 10 de fevereiro de 2012 e 1º de março de 2012 (entre 7h e 9h).

Situação do processo: Aguardando decisão.

REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS

Processo:

RE 656860

Resumo: intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade de ampliação do rol de doenças previsto na Lei 8.112/90 para outros casos graves que não suscitam proventos de invalidez integrais.

Situação do processo: Processo concluso ao relator em 02/05/2012, Ministro Ayres Britto.

REPERCURSÃO GERAL: GREVE E DESCONTO REMUNERATÓRIO

Processo:

AI 853275

Resumo: intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade ou não de desconto remuneratório na greve dos servidores públicos.

Situação do processo: Publicado no DJE do dia 09/05/2012 decisão dando provimento ao agravo, determinando sua conversão em recurso extraordinário. Determinado remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, para apresentação de parecer.